

3502  
Proc nº CL 1049/03  
25/07/03**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf***CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Ubatuba, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor Paulo Ramos de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, R.G. nº 8.708.060, CPF/MF nº 784.298.118-34, domiciliado e residente na Av. Samambaia, 91, Jd. Samambaia, nesta cidade de Ubatuba -SP, e de outro lado a Concessionária **SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 04.549.126/0001-70 e isenta de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO DE SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade R.G. nº M-516.361 e do CPF/MF nº 132.673.966-20, e pelo Sr. **ANTONIO MANSUR NETO**, portador da cédula de identidade R.G. nº M-879.552 e do CPF/MF nº 039.149.256-04, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto nas Leis Federais nº 8666/93 e 8.987/95, no Edital de Concorrência nº 000/2003 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Cláusula 1ª O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Ubatuba, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Licitação nº 001/03 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.503
Proc nº	CL 1049/03
25/07/03	Rub. _____

**Parágrafo 1º** O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei.

**Cláusula 2ª** A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas, horários e frota definido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

**Cláusula 3ª** A Concessionária, ao qual for delegada a operação do serviço, não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Concedente, que somente será dado, sempre em caráter excepcional e sem prejuízo de outras exigências, se:

- I. o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II. o cedente estiver quites com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;
- III. o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

**Cláusula 4ª.** Durante a vigência do contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter como no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

## **CAPÍTULO II - DO PRAZO**

**Cláusula 5ª** O prazo do presente contrato de concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único** - Fica estipulada a data de 29.10.2003, às 0 horas, para o início efetivo da operação.

## **CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO**

**Cláusula 6ª** O lote de veículos e serviços será constituído por 32 Ônibus, e 6 micro-ônibus, conforme especificado na proposta da Concessionária.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.504
Proc nº	CL 1044/03
25107100	Rub. _____

- Parágrafo 1º** Na quantidade de veículos do lote, já está considerada a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao número máximo de veículos que poderão ficar paralisados para manutenção ou por qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser maior que o equivalente à 20% da frota operacional.
- Parágrafo 2º** Os ônibus a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital n.º 001/2003 e das portarias expedidas pela Concedente.
- Parágrafo 3º** Os ônibus e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da Concedente.
- Parágrafo 4º** Os dois primeiros assentos dianteiros direito dos ônibus serão destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos e deverão estar devidamente identificados.
- Parágrafo 5º** A Concessionária se obriga a manter, durante a vigência da Concessão, frota com idade média igual ou inferior a 4 (quatro) anos, composta por veículos com idade entre 0 a 10 anos.
- Cláusula 7ª** Durante o prazo da concessão, a Concessionária cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação.
- Cláusula 8ª** Os ônibus que integrarão a frota da Concessionária deverão ser relacionados em Cadastro de Frota a ser confeccionado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.
- Parágrafo 1º** Para registro dos ônibus no Cadastro de Frota a Concessionária deverá encaminhar requerimento com os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse dos mesmos.
- Parágrafo 2º** Previamente ao deferimento do registro, os ônibus serão submetidos à vistoria da Concedente, realizada por pessoal próprio ou formalmente designado para esse fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.505
Proc nº	CL 1049/03
25/07/03	Rub. 2

Cláusula 9ª A Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao **serviço**, cumpridos o limite da Lei.

*Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de dez dias úteis, contado a partir do recebimento da comunicação.*

Cláusula 10ª Os ônibus em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Cláusula 11ª Nenhum ônibus poderá operar sem estar com a sua catraca em bom estado de funcionamento.

Cláusula 12ª Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Cláusula 13ª A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado na garagem da Concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Cláusula 14ª Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

Cláusula 15ª Durante a vigência do presente Contrato de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração.

*Parágrafo único A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo VIII do Edital de Concorrência.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

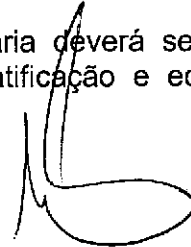

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

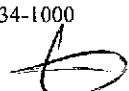

*Capital do Surf*

Folha nº	3.506
Proc nº	CL 1049/03
25/07/03	Rub.

## CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

- Cláusula 16ª A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste contrato de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à terceiros.
- Cláusula 17ª A Concessionária deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.
- Cláusula 18ª A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.
- Cláusula 19ª A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.
- Parágrafo 1º. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.*
- Parágrafo 2º. No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.*
- Cláusula 20ª. O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

→  



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.507
Proc nº	CL 1049/03
25/07/03 Rub.	

## CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 21ª A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Concedente, em conformidade com o presente instrumento, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus Anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.
- Cláusula 22ª A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.
- Cláusula 23ª A tripulação, quando em operação, deverá ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.
- Cláusula 24ª Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.
- Cláusula 25ª Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.
- Cláusula 26ª O reabastecimento ou manutenção de veículos deverão ser realizados em local próprio da empresa, sem passageiros a bordo.
- Cláusula 27ª Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.
- Cláusula 28ª Poderá ser recusado o transporte de passageiro quando:
- I. estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
  - II. comprometer a segurança e tranqüilidade dos demais passageiros.

## CAPÍTULO VI - DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 29ª A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.508
Proc nº	2.1049/03
25/07/03 Rub.	

Cláusula 30ª É vedada, à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

Cláusula 31ª A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes específicos, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Concedente ou por entidades por ela delegada, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

Cláusula 32ª À Concessionária caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem.

Parág. Único – Conta bancária para depósito da outorga: Ag 0502 – CC 45.000.182-1 – Banespa, titular Prefeitura de Ubatuba.

## **CAPÍTULO VII - DA TARIFA**

Cláusula 33ª A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal em função considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

*Parágrafo único. Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.*

Cláusula 34ª Na fixação da tarifa, o Prefeito levará em conta os custos unitários das concessionárias, apurados através da aplicação de índices e preços unitários, sempre fundamentado em estudo técnico elaborado pela Prefeitura Municipal.

*Parágrafo 1º: Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do Concedente, ou a requerimento das Concessionárias.*

*Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Prefeitura Municipal manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo da tarifas.*



Folha nº	3509
Proc nº	CL 1044/P3
25/07/00	Rub.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Cláusula 35ª As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações de custos dos fatores inerentes à prestação dos serviço.

Cláusula 36ª Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VIII - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Cláusula 37ª A Concedente, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus Anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

*Parágrafo 1º. A Concedente modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.*

*Parágrafo 2º A Concessionária poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.*

Cláusula 38ª A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais de passageiros, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos ônibus utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e demais condições específicas.

Cláusula 39ª Atendendo ao planejamento do sistema, a Concedente poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

## **CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

Cláusula 40ª A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço de Operação será exercida pela Concedente, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

Cláusula 41ª A Concedente adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.570
Proc nº	CL 1049/23
	25/07/23 Rub.

documentais, as quais serão previamente notificadas à Concessionária, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste contrato de concessão.

Cláusula 42ª Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão apontados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da Concessionária.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

Cláusula 43ª - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato de concessão, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão de veículo;
- IV - afastamento do pessoal;
- V - suspensão da operação do serviço;
- VI - rescisão da concessão.

*Parágrafo 1º. À Concessionária será sempre garantida ampla defesa.*

*Parágrafo 2º. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.*

Cláusula 44ª A Concessionária se submeterá às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Ubatuba, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.

Cláusula 45ª O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

- I. Não cumprimento do prazo de início de operação - Multa diária de R\$ 500,00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	354
Proc nº	CL 1049/03
25/07/09	Rub.

II. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência nº 000/2003 - Multa de R\$ 1.000,00, por veículo com prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Multa diária de R\$ 500,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III. Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo VIII do Edital de Concorrência, após seis meses da assinatura do contrato de concessão. Multa diária de R\$ 100,00, por item descumprido, até sua regularização.

IV. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida neste contrato. Multa mensal de R\$ 1.000,00 por veículo até sua regularização.

V. Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido neste contrato: Multa diária de R\$ 1.000,00 por veículo até sua regularização.

VI. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota. Multa diária de R\$ 100,00 por veículo determinado para ampliação ou redução.

## **CAPÍTULO XI - DA CASSAÇÃO**

Cláusula 46ª A Prefeitura poderá cassar o contrato de concessão independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- I- inobservância de qualquer cláusula do contrato de concessão, por parte da concessionária, que coloque em risco a execução dos serviços;
- II - ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- III - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada à Concedente por escrito e por ela aceita;
- IV - liquidação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
- V- fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;
- VI- transferência do contrato de concessão a terceiros no todo ou em parte, sem prévia anuência da Concedente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.512
Proc nº	CL 1049/03
25/07/03	Rub.

Cláusula 47ª A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 48ª São direitos da Concedente:

- I. o livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- II. o livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus ônibus, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- III. o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

Cláusula 49ª São responsabilidades da Concedente:

- I. planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- III. garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- IV. mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- V. receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- VI. garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Cláusula 50ª São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

- I. garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. garantia de análise, por parte da Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- IV. recebimento de respostas em relação às consultas formuladas .

Cláusula 51ª São responsabilidades da Concessionária, além de outros previstos em lei e neste contrato de Concessão:

- I. cumprir este contrato de Concessão, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III. submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação;
- IV. apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- V. manter as características dos veículos fixadas pela Concedente;
- VI. preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Concedente;
- VII. apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- VIII. garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.514
Proc nº	CL 1049/03
2510910	Rub.

IX. contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

Cláusula 52ª A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de concessão, em especial:

I - Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.

III - Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 53ª Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato de concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 54ª Todas as comunicações relativas a este contrato de concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

### **56ª Cláusula - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3.515
Proc nº	CL 1049/03
25/07/03	Rub.

E por estarem em comum acordo firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas, abaixo qualificadas.

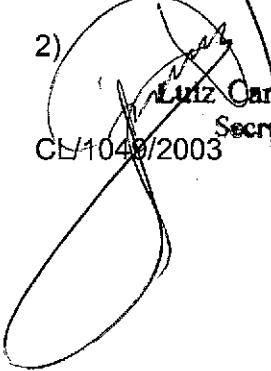
Ubatuba, 25 de Julho de 2003.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA**  
Concessionária

## TESTEMUNHAS:

1)   
**LUIZ MARINO JACOB**  
Secretário de Administração

2)   
**Luiz Carlos Nunes de Barros**  
Secretário de Finanças  
CL/1049/2003